



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 72/2014

“Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Sistema de Controle Interno e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC Decreta:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A fiscalização do Poder Legislativo será exercida pelo Sistema de Controle Interno, que compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

IV - analisar se as despesas dos 8 (oito) últimos meses do mandato têm cobertura financeira, a fim de evitar, relativamente a esse período, transferência de descobertos Restos a Pagar para o próximo gestor político;

V - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

VI - constatar se os limites para gastos totais da Câmara Municipal está dentro dos limites de que trata o artigo 59, VI, da LRF;

VII - verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos de que trata o artigo 75, II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados; e

IX - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º Fica criada a Unidade de Controle Interno – UCI, subordinada diretamente à Presidência da Câmara Municipal, como órgão de assessoria e consulta direta, a qual compete à organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa; e

II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Parágrafo único. As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º A UCI será coordenada por um Controlador Geral que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º O Controlador Geral será nomeado por Portaria em até 15 dias do início de cada legislatura e terá mandato de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Art. 7º O Controlador Geral deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º As instruções normativas deverão ser publicadas em conformidade com a publicação dos demais atos administrativos, encaminhando-se cópia para todos os setores que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.

Art. 10 Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos do Legislativo de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 Verificada a ocorrência de alguma irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador Geral dará ciência de imediato ao Presidente da Câmara, através de relatório circunstanciado, indicando as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e
- III - definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

Parágrafo Único. Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Controlador Geral relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPÍTULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo; e

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 O Controlador Geral deverá encaminhar a cada 3 (três) meses, Relatório Geral de Atividades ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DA INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E LOTAÇÃO DE SERVIDOR NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 Fica criada a Função Gratificada de Controlador Geral.

§ 1º A designação da Função Gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

§ 2º O servidor designado para a função gratificada de Controlador Geral deverá possuir:

I - nível superior nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração; e

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da Função Gratificada de que trata o caput, o servidor que:

I - seja ocupante de cargo comissionado;

II - seja contratado por excepcional interesse público;

III - estiver em estágio probatório;

IV - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

V - tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

VI - tiver suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado; e

V - seja filiado partidário.

§ 4º Ao Controlador Geral será concedido um adicional de remuneração equivalente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. 9 - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Art. 15 O Controlador Geral poderá, nos termos da legislação vigente, solicitar a contratação de especialistas para apoio e assessoramento.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 16 Constitui-se garantias do ocupante da função de Controlador Geral:

I - independência profissional para o desempenho das atividades; e

II - o acesso a quaisquer documentos, informações em banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação da UCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI, deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente da Câmara.

§ 3º O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência dos exercícios de funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18 O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bilac, 03 de Novembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARDUCCI

Presidente

LUCINÉIA SILVA SANTOS XAVIER

1ª Secretária

MARILDES VENDRAME BERTUCCI

2ª Secretária